

MEMORANDO SEI N° 0022983870/2024 - SED.UIN

Joinville, 27 de setembro de 2024.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Assunto: Responde Memorando SAP.LCT 0022929523

Em atenção ao memorando supra elencado no qual solicita "manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa, para que possamos dar prosseguimento ao certame", esta Secretaria passa-se a se manifestar conforme segue.

Considerando a análise inicial disposta no Memorando SED.UIN 0022744700 no qual se constatou insuficiência de informações para análise de exequibilidade da proposta da proponente. Neste sentido, fora solicitada diligência para que a proponente apresentasse "contratos, notas fiscais ou similares, de compras, que comprovem os custos adotados para os insumos da proposta, principalmente dos itens de maior relevância, a exemplo do 4.1.1 - Estaca hélice contínua, diâmetro de 40 cm, 16,0 m de comprimento, incluso concreto fck=35mpa e armadura. mobilização e desmobilização - fornecimento e instalação, 5.1.9 - Concretagem de vigas e lajes, fck=35 MPa, para lajes com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento e 19.1 - Brise metálico com estrutura de fixação, pintado, conforme projeto - fornecimento e instalação".

Feita a diligência a proponente apresentou os documento SEI 0022929523. Todavia, em análise a documentação apresentada há **divergências** significativas das especificações técnicas frente ao objeto do processo licitatório em questão, especialmente no refere ao item 4.1.1 Estaca hélice contínua, diâmetro de 40 cm, 16,0 m de comprimento, incluso concreto **FCK 35 MPa** e armadura. mobilização e desmobilização - fornecimento e instalação", onde proponente apresentou comprovações que são relacionada ao concreto usinado **Fck 30 MPa**, além disto, também foram solicitados as comprovações de outros itens como 19.1, que não foram apresentados pelo proponente.

Considerando que estas divergências comprometem a futura execução da obra, bem como qualidade do serviço a ser executado.

Considerando que assim que, mesmo se oportunizando a proponente, esta não conseguiu de forma suficiente comprovar quanto a exequibilidade da proposta apresentada;

Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)

Verifica-se que há inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa **Esquadro Empreendimento Ltda.**



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Stringari Junior, Gerente**, em 30/09/2024, às 08:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cabral, Coordenador(a)**, em 30/09/2024, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022983870** e o código CRC **D316A60E**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.122562-0

0022983870v5